



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 046020/2022-SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **BIG CHAVES COMERCIO E SERVIÇOS DE CHAVES, CARIMBOS E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº. 01/2002**, NA FORMA ABAIXO.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 02, Bloco "E", CEP 70310-500, representada neste ato por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 27 de agosto de 2021, publicado na Edição nº 75-B do DODF, de 27 de agosto de 2021, pg. 3, e a empresa **BIG CHAVES COMERCIO E SERVIÇOS DE CHAVES, CARIMBOS E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº. 24.928.103/0001-84, com sede em Taguatinga Centro (Taguatinga) Quadra C 12 Bloco M Loja 16B CEP: 72010-120, Telefone: (61) 33517211 / 99848741, Email: bigchave@gmail.com representada por **CARLOS CESAR VIEIRA**, portador(a) do RG nº 579.938, inscrito(a) no CPF 301.618.941-00 na qualidade de representante legal.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2021 – Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (79912423), Ata de Registro de Preços nº 0091/2021 (79912519), e da Lei nº. 8.666 21.06.93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de material (fechaduras e cadeados), a fim de atender aos órgãos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2021 – Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (79912423), Ata de Registro de Preços nº nº 0091/2021 (79912519), **que passam a integrar o presente Termo.**

**3.2. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES**

N.º	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO
4	3.3.90.30.24.111.0250	FECHADURA, Descrição: em ABS, para porta interna e externa, distância da broca de 90mm, tipo tubular, lockwell, lado externo chave, lado interno bc girar, acompanhada de duas cópias de chave. - Unidade: unidade
5	3.3.90.30.24.111.0251	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta interna e externa, distância da broca de 120mm, com cilindro, acompanhada de duas cópias de chave, r tipo bola. - Unidade: unidade
6	3.3.90.30.24.111.0252	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta interna e externa, distância da broca de 120mm, tipo tubular, lockwell, lado externo chave, lado interno girar, acompanhada de duas cópias de chave. - Unidade: unidade
7	3.3.90.30.24.111.0253	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta externa, distância da broca de 20mm, perfil estreito, com cilindro, acompanhada de duas cópias de cha maçaneta tipo "L". - Unidade: unidade
8	3.3.90.30.24.111.0254	FECHADURA, Descrição: em metal, para armário de aço, comprimento do tambor de 20mm, com cilindro, acompanhada de duas cópias de chave, seg único. - Unidade: unidade
9	3.3.90.30.24.111.0255	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta interna e externa, distância da broca de 70mm, com cilindro, acompanhada de duas cópias de chave, m tipo bola. - Unidade: unidade
10	3.3.90.30.24.111.0256	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta interna e externa, distância da broca de 70mm, tipo tubular, lockwell, lado externo chave, lado interno l girar, acompanhada de duas cópias de chave. - Unidade: unidade
11	3.3.90.30.24.111.0257	FECHADURA, Descrição: em metal, para gaveta, com cilindro de 22mm, acompanhada de duas cópias de chave. - Unidade: unidade
12	3.3.90.30.24.111.0258	FECHADURA, Descrição: em metal, para gaveteiro, corpo de 20mm, diâmetro de 19mm, com uma aba frontal sem acessórios, chave escamoteável cor rotação, dois pontos de extração. - Unidade: unidade
13	3.3.90.30.24.111.0259	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta de banheiro, com chave fixa, maçaneta simples. - Unidade: unidade
14	3.3.90.30.24.111.0260	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta de vidro de abrir/bater, com cilindro, acompanhada de duas cópias de chave. - Unidade: unidade
15	3.3.90.30.24.111.0261	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta externa com espessura de 30 a 40mm, distância da broca de 55mm, com cilindro, acompanhada de dua de chave, maçaneta simples. - Unidade: unidade
16	3.3.90.30.24.111.0262	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta externa, acompanhada de duas cópias de chave, modelo tetra. - Unidade: unidade
17	3.3.90.30.24.111.0263	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta interna com espessura de 30 a 40mm, distância da broca de 55mm, com cilindro, acompanhada de dua de chave, maçaneta simples. - Unidade: unidade
18	3.3.90.39.79.111.0001	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: abertura de carro codificada. - Unidade: serviço
19	3.3.90.39.79.111.0002	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: abertura de cofre. - Unidade: serviço
20	3.3.90.39.79.111.0003	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: abertura de fechadura em geral, tipo gaveta, armários e cadeados. - Unidade: serviço
21	3.3.90.39.79.111.0004	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: conserto de fechadura de automóvel. - Unidade: serviço
22	3.3.90.39.79.111.0005	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: conserto de fechadura de cilindro de porta interna ou externa. - Unidade: serviço
23	3.3.90.39.79.111.0006	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: conserto de fechadura em geral, tipo gaveta, armários e cadeados. - Unidade: serviço
24	3.3.90.39.79.111.0007	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: conserto de fechadura tipo lockwell. - Unidade: serviço

25	3.3.90.39.79.111.0008	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave codificada para automóvel. - Unidade: serviço
26	3.3.90.39.79.111.0009	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave para cofre. - Unidade: serviço
27	3.3.90.39.79.111.0010	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave Gorja. - Unidade: serviço
28	3.3.90.39.79.111.0011	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave simples para automóvel. - Unidade: serviço
29	3.3.90.39.79.111.0012	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave tipo tetra. - Unidade: serviço
30	3.3.90.39.79.111.0013	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave tubular. - Unidade: serviço
31	3.3.90.39.79.111.0014	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave uma face simples ou colorida. - Unidade: serviço
32	3.3.90.39.79.111.0015	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave para porta de aço. - Unidade: serviço
33	3.3.90.39.79.111.0016	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: extração de chave quebrada. - Unidade: serviço
34	3.3.90.39.79.111.0017	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura de cilindro de porta interna ou externa. - Unidade: serviço
35	3.3.90.39.79.111.0018	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura em geral, tipo gaveta, armários e cadeados. - Unidade: serviço
36	3.3.90.39.79.111.0019	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura lockwell. - Unidade: serviço
37	3.3.90.39.79.111.0020	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura para porta de banheiro. - Unidade: serviço
38	3.3.90.39.79.111.0021	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura de porta de vidro. - Unidade: serviço
39	3.3.90.39.79.111.0022	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: modelagem de chave codificada para automóvel. - Unidade: serviço
40	3.3.90.39.79.111.0023	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: modelagem de chave de cofre. - Unidade: serviço
41	3.3.90.39.79.111.0024	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: modelagem de chave simples para automóvel. - Unidade: serviço
42	3.3.90.39.79.111.0025	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: modelagem de chave de fechadura tetra. - Unidade: serviço
43	3.3.90.39.79.111.0026	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: modelagem de chave simples. - Unidade: serviço
44	3.3.90.39.79.111.0027	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: troca de segredo de cofre. - Unidade: serviço
45	3.3.90.39.79.111.0028	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: troca de segredo de fechadura em geral, tipo portas, gavetas, armários e cadeados. - Unidade: serviço
46	3.3.90.39.79.111.0029	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: conserto de fechadura para porta de banheiro, cilindro com chave fixa. - Unidade: serviço
47	3.3.90.39.79.111.0030	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura tetra. - Unidade: serviço

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreita por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

##### 4.2. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.2.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados para esse fim, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2.2. A Comissão Executora do contrato manterá registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas

4.2.3. As providências que ultrapassem a competência da Comissão Executora serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

4.2.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

4.2.5. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

4.2.5.1. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

4.2.5.2. determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

4.2.6. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

4.2.6.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

4.2.6.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

4.2.6.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

4.2.6.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

##### 4.3. DO RECEBIMENTO

4.3.1. O objeto deste Contrato será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.3.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3.4. Se a contratada deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Contrato.

4.3.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### 4.4. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.4.1. Os serviços de chaveiro serão executados a partir de solicitação de quantidade e natureza específica e serão realizados sob demanda de cada Órgão.

4.4.2. A empresa contratada deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.

4.4.3. Em regra, os consertos de chave ou tranca deverão ser executados em até 04 (quatro) horas úteis após o recebimento da ordem de serviço e/ou chamado do Executor do Contrato.

4.4.4. Verificando a necessidade de troca de peças para a execução do serviço, este poderá ser finalizado entre 4 (quatro) a 8 (oito) horas úteis, após o recebimento da ordem de serviço e/ou do chamado do Executor do Contrato.

4.4.5. Quando houver a necessidade de conserto de peças fora das dependências do Órgão demandante, a contratada deverá emitir recibo e promover a devolução de bem patrimonial retirado em até 72 (setenta e duas) horas da sua retirada, desde que seja mantida a segurança da repartição por meio de fechaduras ou tranças provisórias.

4.4.6. Os produtos serão recebidos:

4.4.6.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação

4.4.6.2. **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este contrato;

4.4.7. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 05 (cinco) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.4.8. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 03 (três) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual

4.4.9. Os locais de entrega dos demais Órgãos participantes do Registro de Preços serão confirmados na Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

#### 4.5. DA GARANTIA E VALIDADE DOS MATERIAIS

4.6. Os materiais constantes do Contrato terão a garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 134.343,00 (cento e trinta e quatro mil trezentos e quarenta e três reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

N.º	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR TOTAL DO ITEM
4	3.3.90.30.24.111.0250	FECHADURA, Descrição: em ABS, para porta interna e externa, distância da broca de 90mm, tipo tubular, lockwell, lado externo chave, lado interno botão de girar, acompanhada de duas cópias de chave. - Unidade: unidade	R\$ 72,00	101	GOLD	R\$ 7.272,00
5	3.3.90.30.24.111.0251	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta interna e externa, distância da broca de 120mm, com cilindro, acompanhada de duas cópias de chave, maçaneta tipo bola. - Unidade: unidade	R\$ 250,00	42	GOLD	R\$ 10.500,00
6	3.3.90.30.24.111.0252	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta interna e externa, distância da broca de 120mm, tipo tubular, lockwell, lado externo chave, lado interno botão de girar, acompanhada de duas cópias de chave. - Unidade: unidade	R\$ 250,00	57	GOLD	R\$ 14.250,00
7	3.3.90.30.24.111.0253	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta externa, distância da broca de 20mm, perfil estreito, com cilindro, acompanhada de duas cópias de chave, maçaneta tipo "L". - Unidade: unidade	R\$ 50,00	60	DOVALE	R\$ 3.000,00
8	3.3.90.30.24.111.0254	FECHADURA, Descrição: em metal, para armário de aço, comprimento do tambor de 20mm, com cilindro, acompanhada de duas cópias de chave, segredo único. - Unidade: unidade	R\$ 14,00	103	DOVALE	R\$ 1.442,00
9	3.3.90.30.24.111.0255	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta interna e externa, distância da broca de 70mm, com cilindro, acompanhada de duas cópias de chave, maçaneta tipo bola. - Unidade: unidade	R\$ 90,00	62	DOVALE	R\$ 5.580,00
10	3.3.90.30.24.111.0256	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta interna e externa, distância da broca de 70mm, tipo tubular, lockwell, lado externo chave, lado interno botão de girar, acompanhada de duas cópias de chave. - Unidade: unidade	R\$ 90,00	39	DOVALE	R\$ 3.510,00
11	3.3.90.30.24.111.0257	FECHADURA, Descrição: em metal, para gaveta, com cilindro de 22mm, acompanhada de duas cópias de chave. - Unidade: unidade	R\$ 10,00	105	DOVALE	R\$ 1.050,00
12	3.3.90.30.24.111.0258	FECHADURA, Descrição: em metal, para gaveteiro, corpo de 20mm, diâmetro de 19mm, com uma aba frontal sem acessórios, chave escamoteável com 180° de rotação, dois pontos de extração. - Unidade: unidade	R\$ 20,00	117	DOVALE	R\$ 2.340,00
13	3.3.90.30.24.111.0259	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta de banheiro, com chave fixa, maçaneta simples. - Unidade: unidade	R\$ 25,00	78	DOVALE	R\$ 1.950,00
14	3.3.90.30.24.111.0260	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta de vidro de abrir/bater, com cilindro, acompanhada de duas cópias de chave. - Unidade: unidade	R\$ 45,00	33	DOVALE	R\$ 1.485,00
15	3.3.90.30.24.111.0261	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta externa com espessura de 30 a 40mm, distância da broca de 55mm, com cilindro, acompanhada de duas cópias de chave, maçaneta simples. - Unidade: unidade	R\$ 45,00	85	DOVALE	R\$ 3.825,00
16	3.3.90.30.24.111.0262	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta externa, acompanhada de duas cópias de chave, modelo tetra. - Unidade: unidade	R\$ 45,00	70	DOVALE	R\$ 3.150,00
17	3.3.90.30.24.111.0263	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta interna com espessura de 30 a 40mm, distância da broca de 55mm, com cilindro, acompanhada de duas cópias de chave, maçaneta simples. - Unidade: unidade	R\$ 75,00	87	DOVALE	R\$ 6.525,00
18	3.3.90.39.79.111.0001	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: abertura de carro codificada. - Unidade: serviço	R\$ 50,00	23	SERVIÇO	R\$ 1.150,00
19	3.3.90.39.79.111.0002	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: abertura de cofre. - Unidade: serviço	R\$ 40,00	12	SERVIÇO	R\$ 480,00
20	3.3.90.39.79.111.0003	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: abertura de fechadura em geral, tipo gaveta, armários e cadeados. - Unidade: serviço	R\$ 30,00	235	SERVIÇO	R\$ 7.050,00

21	3.3.90.39.79.111.0004	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: conserto de fechadura de automóvel. - Unidade: serviço	R\$ 80,00	23	SERVIÇO	R\$ 1.840,00
22	3.3.90.39.79.111.0005	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: conserto de fechadura de cilindro de porta interna ou externa. - Unidade: serviço	R\$ 25,00	140	SERVIÇO	R\$ 3.500,00
23	3.3.90.39.79.111.0006	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: conserto de fechadura em geral, tipo gaveta, armários e cadeados. - Unidade: serviço	R\$ 18,00	175	SERVIÇO	R\$ 3.150,00
24	3.3.90.39.79.111.0007	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: conserto de fechadura tipo lockwell. - Unidade: serviço	R\$ 26,00	64	SERVIÇO	R\$ 1.664,00
25	3.3.90.39.79.111.0008	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave codificada para automóvel. - Unidade: serviço	R\$ 50,00	30	SERVIÇO	R\$ 1.500,00
26	3.3.90.39.79.111.0009	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave para cofre. - Unidade: serviço	R\$ 30,00	12	SERVIÇO	R\$ 360,00
27	3.3.90.39.79.111.0010	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave Gorja. - Unidade: serviço	R\$ 20,00	45	SERVIÇO	R\$ 900,00
28	3.3.90.39.79.111.0011	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave simples para automóvel. - Unidade: serviço	R\$ 30,00	22	SERVIÇO	R\$ 660,00
29	3.3.90.39.79.111.0012	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave tipo tetra. - Unidade: serviço	R\$ 10,00	60	SERVIÇO	R\$ 600,00
30	3.3.90.39.79.111.0013	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave tubular. - Unidade: serviço	R\$ 10,00	70	SERVIÇO	R\$ 700,00
31	3.3.90.39.79.111.0014	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave uma face simples ou colorida. - Unidade: serviço	R\$ 7,70	440	SERVIÇO	R\$ 3.388,00
32	3.3.90.39.79.111.0015	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave para porta de aço. - Unidade: serviço	R\$ 14,00	94	SERVIÇO	R\$ 1.316,00
33	3.3.90.39.79.111.0016	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: extração de chave quebrada. - Unidade: serviço	R\$ 29,00	163	SERVIÇO	R\$ 4.727,00
34	3.3.90.39.79.111.0017	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura de cilindro de porta interna ou externa. - Unidade: serviço	R\$ 40,00	79	SERVIÇO	R\$ 3.160,00
35	3.3.90.39.79.111.0018	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura em geral, tipo gaveta, armários e cadeados. - Unidade: serviço	R\$ 40,00	89	SERVIÇO	R\$ 3.560,00
36	3.3.90.39.79.111.0019	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura lockwell. - Unidade: serviço	R\$ 40,00	27	SERVIÇO	R\$ 1.080,00
37	3.3.90.39.79.111.0020	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura para porta de banheiro. - Unidade: serviço	R\$ 30,00	40	SERVIÇO	R\$ 1.200,00
38	3.3.90.39.79.111.0021	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura de porta de vidro. - Unidade: serviço	R\$ 80,00	34	SERVIÇO	R\$ 2.720,00
39	3.3.90.39.79.111.0022	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: modelagem de chave codificada para automóvel. - Unidade: serviço	R\$ 50,00	27	SERVIÇO	R\$ 1.350,00
40	3.3.90.39.79.111.0023	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: modelagem de chave de cofre. - Unidade: serviço	R\$ 50,00	12	SERVIÇO	R\$ 600,00
41	3.3.90.39.79.111.0024	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: modelagem de chave simples para automóvel. - Unidade: serviço	R\$ 70,00	22	SERVIÇO	R\$ 1.540,00
42	3.3.90.39.79.111.0025	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: modelagem de chave de fechadura tetra. - Unidade: serviço	R\$ 28,00	80	SERVIÇO	R\$ 2.240,00
43	3.3.90.39.79.111.0026	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: modelagem de chave simples. - Unidade: serviço	R\$ 26,00	364	SERVIÇO	R\$ 9.464,00
44	3.3.90.39.79.111.0027	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: troca de segredo de cofre. - Unidade: serviço	R\$ 40,00	18	SERVIÇO	R\$ 720,00
45	3.3.90.39.79.111.0028	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: troca de segredo de fechadura em geral, tipo portas, gavetas, armários e cadeados. - Unidade: serviço	R\$ 33,00	105	SERVIÇO	R\$ 3.465,00
46	3.3.90.39.79.111.0029	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: conserto de fechadura para porta de banheiro, cilindro com chave fixa. - Unidade: serviço	R\$ 30,00	51	SERVIÇO	R\$ 1.530,00
47	3.3.90.39.79.111.0030	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura tetra. - Unidade: serviço	R\$ 50,00	57	SERVIÇO	R\$ 2.850,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 134.343,00</b>

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10122820285170052	10122820285170052
III	Elemento de Despesa:	339030	339030
IV	Fonte de Recursos:	100000000	100000000
V	Valor Inicial:	65.879,00	68.464,00
VI	Nota de Empenho:	2022NE02282	2022NE02283
VII	Data de Emissão:	17/03/2022	17/03/2022
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	3 - Global	3 - Global

7.

**O PAGAMENTO SERÁ FEITO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DO DISTRITO FEDERAL, EM PARCELA (S), MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL, LIQUIDADADA ATÉ 30(TRINTA) DIAS DE SUA APRESENTAÇÃO, DEVIDAMENTE ATESTADA PELO EXECUTOR DO CONTRATO. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata temporis” do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB

7.4.1. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011

7.4.2. excluem-se do item 7.6:

- I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado

7.5. O pagamento dar-se-á até em 30 (trinta) dias, mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SES/DF.

7.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.10. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da unidade Orçamentária da contratante.

7.11. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá notificar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA Prestará garantia contratual no valor de **R\$ 6.717,15 (seis mil setecentos e dezessete reais e quinze centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

10.3. Nomear Executor e Suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.

10.4. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

10.6. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.7. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de entrega do material e/ou execução do serviço, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante.

10.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

10.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal

10.10. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

- 10.11. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 10.12. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.13. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 10.14. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
  1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Entregar os materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.
- 11.6. Comunicar imediatamente a Secretária de Estado de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos Órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 11.7. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.
- 11.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993
- 11.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 11.10. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante.
- 11.11. Indicar, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do início da prestação dos serviços, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.
- 11.12. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.
- 11.13. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato. 9.10. M
- 11.14. Manter seus profissionais qualificados para execução dos serviços contratados.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.16. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratos.
- 11.17. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais em quantidade necessária e suficiente para receber e solucionar as demandas da Contratante.
- 11.18. Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do Órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.
- 11.19. Manusear e transportar as peças com os devidos cuidados especiais de forma a não prejudicar acabamentos.
- 11.20. Notificar à Administração por escrito, de qualquer anormalidade detectada, seja na execução do serviço, seja no estado geral de conservação em que se encontra o bem a ser recuperado.
- 11.21. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução dos serviços contratados
- 11.22. Arcar com as despesas referentes a salários, encargos sociais, seguro pessoal ou em grupo, vale transporte, auxílio alimentação e demais encargos atuais ou futuros decorrentes da relação de trabalho entre empregador e empregado.
- 11.23. Encaminhar ao Órgão, para execução de serviços, somente técnicos e funcionários devidamente identificados funcionalmente.
- 11.24. Cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas.
- 11.25. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.
  - 11.25.1. o não atendimento das determinações constantes no item 11.25, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.
- 11.26. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo V d o Edital).

13.2.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste Contrato, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA —DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93

15.3. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

15.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS CESAR VIEIRA, Usuário Externo**, em 23/03/2022, às 08:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE - Matr.1704510-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 23/03/2022, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALANIA DE OLIVEIRA SILVA - Matr.1694872-6**,



**Testemunha**, em 23/03/2022, às 19:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA APARECIDA ALVES DE SOUZA - Matr.1700677-5**, **Testemunha**, em 23/03/2022, às 19:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=82571034)  
`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0`  
`verificador= 82571034` código CRC= **9D73E296**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00079275/2022-76

Doc. SEI/GDF 82571034